

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21 / 11 / 2022

Rosa Maria P. da Silva



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 381/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Powertech Engenharia Serviços e Locações de Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A - UTE S.A Matupi

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 2691, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 12.302.292/0007-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3212-3232

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0703.2401

PROCESSO Nº: 1929.2018

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Loteamento 230, s/nº, Distrito de Santo Antônio do Matupi, Manicoré-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	07°54'34,95"	61°32'3,91"	P 04	07°54'37,64"	61°32'1,04"
P 02	07°54'34,53"	61°32'1,61"	V 01	07°54'36,85"	61°32'1,18"
P 03	07°54'37,99"	61°32'3,26"	V 02	07°54'37,26"	61°32'3,42"

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 9.253 kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 21 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 381/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1929.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento com frequência **semestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhado **anualmente** a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhando quando da solicitação da renovação da licença, a este Instituto; registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
9. Enviar a este IPAAM, **anualmente**, os laudos semestrais de monitoramento das emissões atmosféricas, oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender às Resoluções CONAMA nº 008/90 e 382/06.
10. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
11. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser realizada acompanhada do manifesto para transporte rodoviário de resíduos perigosos.
12. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos dos serviços realizados, devendo os Certificados de destinação ser encaminhados **semestralmente** a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 450/2012. Sendo expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
13. Apresentar **anualmente** documentação comprobatória dos serviços executados, acompanhada com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
14. Apresentar **semestralmente** documentação comprobatória dos serviços executados, acompanhada com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
15. Realizar monitoramento **semestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
16. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
17. Apresentar no prazo de 60 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
18. Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – **PGRSL**, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico – RT (conforme Termo de Referência IPAAM), atualizado.
19. Apresentar **anualmente**, relatório de execução dos Programas de Monitoramento de Educação para Valorização da Flora e Fauna; de Monitoramento e Controle de Emissões Atmosféricas; Sustentabilidade e Monitoramento da Água, Monitoramento e Controle de Efluentes Aquosos da ETE e da CSAO, Monitoramento de Ruídos e Controle Acústico, Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Gerenciamento de Processos Erosivos, Educação para Valorização da Flora e Fauna e Incentivo as Manifestações Culturais, com assinatura do técnico responsável.
20. Apresentar **anualmente** Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).
21. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, o relatório de execução de impermeabilização das áreas: bacia de contenção da área de armazenamento e dos tanques diários.